



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR
CELEBRADO ENTRE PBH ATIVOS S.A., SPE
INOVA BH S.A. E MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013
("CONTRATO DE PENHOR").

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Kalil, pelo Secretário Municipal de Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante designado **MUNICÍPIO**;

PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **PBH ATIVOS**; e

SPE INOVA BH S.A., sociedade de propósito específico, com sede na rua Estoril, nº 1.240, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ruz Gonzalez Romero, e seu Diretor, Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) As PARTES, em 10 de julho de 2012, celebraram Contrato de Penhor, instrumento pelo qual a PBH ATIVOS constituiu penhor sobre os direitos creditórios – nele incluídos os recursos destinados à Conta Vinculada PBH Ativos, seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades; e
- b) Em 22 de fevereiro de 2013, 25 de junho de 2014 e 17 de janeiro de 2020 as PARTES celebraram o 1º, o 3º e o 8º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão alterando pontualmente questões afetas à garantia pública;
- c) O MUNICÍPIO tem celebrado o Contrato de Concessão Administrativa, originado da Concorrência nº 008/2011, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades (PPP da Atenção Primária da Saúde), no qual há a necessidade de constituição de garantia pública, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004;
- d) As PARTES, de comum acordo, organizaram a liberação do excedente de garantia da PPP da Educação para viabilizar a garantia pública parcial da PPP da Atenção



854
2754

Primária da Saúde, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa, 1º Termo Aditivo e Contrato de Penhor, a essa vinculados.

- e) O saldo global da garantia (contas caução, reserva e vinculada) da PPP da Educação foi atingido, de forma que o excedente da PBH Ativos foi direcionado, nos termos do Contrato de Penhor e seus aditamentos, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Administração das Garantias à constituição parcial da garantia pública da PPP da Atenção Primária da Saúde;
- f) Em 23 de abril de 2019, a Conta Vinculada Tipo 3, referente à constituição parcial da garantia pública da PPP da Atenção Primária da Saúde atingiu o saldo limite, sendo que o excedente da garantia devida no âmbito da PPP da Educação e da PPP da Atenção Primária da Saúde, relativo ao Fluxo Creditório da COPASA está, atualmente, sendo restituído para a PBH Ativos;
- g) No âmbito da PPP da Atenção Primária da Saúde, as PARTES celebraram novo Contrato de Penhor para a constituição integral das garantias públicas e para a operacionalização desse Contrato será necessário aditar o CONTRATO DE PENHOR da PPP da Educação;
- h) As Leis Municipais nº 10.377, de 09 de janeiro de 2012 e nº 11.160, de 21 de março de 2019, autorizaram o Poder Executivo Municipal a determinar a vinculação de receitas municipais ou a utilização de fundos especiais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da PPP da Educação e da PPP da Atenção Primária da Saúde, respectivamente;
- i) O 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, processo nº 01.102.246/11-20 estabeleceu que a Conta Caução e a Conta Reserva, de titularidade do MUNICÍPIO, referentes às garantias mencionadas nas subcláusulas 34.1.1 e 34.1.2 da PPP da Educação deverão ser suplementadas, até o SALDO MÍNIMO DA GARANTIA, por fluxo de recursos provenientes da QSE;
- j) As PARTES acordaram reforçar, imediatamente, mediante o fluxo de recursos da QSE, mitigando o uso do Fluxo Creditório da COPASA, em eventuais suplementações, e envidar seus melhores esforços para liberá-lo para a constituição integral da garantia da PPP da Atenção Primária da Saúde;

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

01600535

As PARTES celebram o presente Terceiro Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

1.1. As Partes decidem:

1.1.1. Alterar o Parágrafo quarto da Cláusula 1ª do Contrato de Penhor, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo quarto. A circunstância de a garantia em questão ser constituída por penhor sobre direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos não exime o PODER

✓



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

01600535

CONCEDENTE de quaisquer de suas obrigações contidas no CONTRATO, nos respectivos termos aditivos, no EDITAL ou no presente instrumento, permanecendo integralmente responsável pelo adimplemento de todos os compromissos assumidos junto à CONCESSIONÁRIA, em especial no de suplementar a Conta Caução e a Conta Reserva para a manutenção do SALDO MÍNIMO DA GARANTIA, por meio de créditos detidos perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação, em atenção ao OITAVO TERMO ADITIVO do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

2.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura deste aditamento, a CONCESSIONÁRIA o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, comprovar perante a PBH ATIVOS e o PODER CONCEDENTE. Todas as despesas incorridas em relação ao registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes expressamente ratificam o CONTRATO DE PENHOR, em todos os seus termos, condições e cláusulas, na medida em que não conflitem com os termos, condições e cláusulas deste Primeiro Aditivo, o qual fará parte integral do CONTRATO DE PENHOR para todos os fins e efeitos.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

SPE INOVA BH S/A

Ruz Gonzalez Romero
Diretor-Presidente

Alfonso de Castro Gonzalez
Diretor

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil
Prefeito

Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador Geral do Município

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

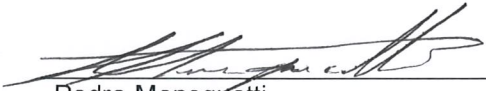
Natália Raquel Ribeiro de Araújo - RM 114448-0
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

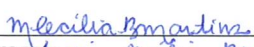
(Folha de assinaturas do 3º Aditivo ao Contrato de Penhor celebrado entre PBH Ativos S.A., SPE Inova BH S.A. e Município de Belo Horizonte)

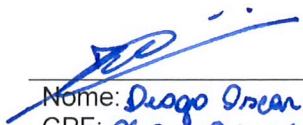
PBH ATIVOS S/A


Pedro Meneguetti
Diretor Presidente


Daniel Rodrigues Nogueira/
Diretor de Negócios

Testemunhas:


Nome: Maria Emilia Buitas Martins Rosa
CPF: 087.583.406-02


Nome: Diego Orion Borges Prescodomi
CPF: 060.626.066-84

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

01600535

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua das Guadaluas, 329 - Jd. 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 27.856.810/0001-14
www.trdbh.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: CUW55823

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7798.9582.2370.4546

Quant. Atos Praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: Regina M. A. Gomes
Escrivente

Emol.: R\$ 75,64 - TFJ: R\$ 20,12

Valor Final: R\$ 99,34 - ISS: R\$ 3,58

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua das Guadaluas, 329 - Jd. 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 27.856.810/0001-14
www.trdbh.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01600535**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº Q1600536, livro nº A-99, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº Q1600535, livro nº B-189, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº Q1387464, Belo Horizonte, 14/02/2020. Emol. 71,37 TFJ 20,12 ISSQN: 3,58 Recomepe 4,27 Total: 99,34 Cod 5111-0: 1, 5202-7 1, 8101-8 4

O Oficial



1º RTD-BH
Regina M. A. Gomes
Escrivente Autorizada